



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Of. Circular nº 907/2023 - CR

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Prazos para cumprimento dos mandados

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) do Trabalho

Cumprimentando Vossas Excelências, sirvo-me do presente para informar que, nos termos do parágrafo 1º, do art. 9º, do Provimento GP/CR 6/2023¹, para o cumprimento de mandados de intimação ou citação reputados urgentes, serão necessárias a justificativa e a assinalação da urgência quando da expedição.

Nos demais casos, a expedição dos mandados deverá observar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antecedentes à audiência, sob pena de devolução. Os mandados serão cumpridos, salvo circunstâncias fáticas relevantes, no prazo estipulado pelo art. 721 da CLT.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO DE AZEVEDO
AZEVEDO
SILVA:45454

Assinado de forma digital por EDUARDO DE AZEVEDO SILVA:45454
Dados: 2023.12.07 16:30:15 -03'00'

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Corregedor Regional – TRT 2ª Região

1 "Art. 9º As comunicações dos atos processuais somente serão realizadas por oficial de justiça se frustradas por via postal, excetuados os casos previstos em lei.

§ 1º Excetuadas as situações de urgência, devidamente justificada pelo(a) magistrado(a) e com evidente risco de prejuízo ao(à) jurisdicionado(a), as secretarias das Varas do Trabalho observarão o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis que antecedem a audiência ao expedir os respectivos mandados de citação e/ou intimação, sob pena de devolução sem cumprimento."